

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	2
AVISO DE ADJUDICAÇÃO TP 003/2019	2
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO TP 003/2019	2
PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO TP 003/2019	2
RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO TP 003/2019	2
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU	2
EXTRATO DE CONTRATO	2
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS	3
LEI N.º 628/2019	3
LEI N.º 629/2019	3
LEI N.º 630/2019	10
LEI N.º 631/2019	10
LEI N.º 632/2019	10
LEI N.º 633/2019	11
LEI N.º 634/2019	11
LEI N.º 635/2019	11
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO	12
DECRETO Nº011/2019 DE 12 DE AGOSTO DE 2019	12
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	14
HOMOLOGAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	14
DECRETO Nº 087 /2019, DE 12 DE AGOSTO DE 2019	14
DECRETO Nº 091/2019, DE 16 DE AGOSTO DE 2019	14
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	14
EXTRATO DO CONTRATO Nº 121/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2019	14
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	14
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019	14
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA	15
DECRETO Nº. 162, DE 13 DE AGOSTO DE 2019	15
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA	15
ATA DE REGISTRO DE PREÇO	15
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO	20
EDITAL Nº 002/2019- CMDCA	20
PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS	22
AVISO DE LICITAÇÃO	22
AVISO DE LICITAÇÃO	22
AVISO DE LICITAÇÃO	22
AVISO DE LICITAÇÃO	22

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO TP 003/2019

Pelo presente termo, a Comissão de Licitação do Município de BREJO, através da(o) Presidente da CPL torna público para conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o processo licitatório nº TP 003/2019 que teve como objetivo a seleção da melhor proposta para Implantação da praça Santo Antônio na zona urbana do município de Brejo/MA. Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, ADJUDICO o processo licitatório nº TP 003/2019 à(s) proponente(s) CAIO SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI com o valor total de R\$ 579.817,33 (Quinhentos e setenta e nove mil oitocentos e dezessete reais e trinta e três centavos), vencedora(s) desse certame nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, o seu objeto.

Publique-se. Ao departamento competente para as providências de costume.

BREJO - MA, 22 de julho de 2019

MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Presidente da CPL

*Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Código identificador: 0b6abdb4eed3998a141ab0dc98df7fa5*

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO TP 003/2019

Pelo presente termo, Secretaria Municipal de Infraestrutura torna público para conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o processo licitatório nº TP 003/2019 que teve como objetivo a seleção da melhor proposta para Implantação da praça Santo Antônio na zona urbana do município de Brejo/MA. Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o processo licitatório nº TP 003/2019 à(s) proponente(s) CAIO SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI com o valor total de R\$ 579.817,33 (Quinhentos e setenta e nove mil oitocentos e dezessete reais e trinta e três centavos), vencedora(s) desse certame nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, o seu objeto.

Publique-se. Ao departamento competente para as providências de costume.

BREJO - MA, 22 de julho de 2019.

NARCISIO PINTO MARTINS FILHO
Secretário Municipal de Infraestrutura

*Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Código identificador: 5c69e2acfe08af2ced6f1aefc3711d32*

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO TP 003/2019

LICITAÇÃO Nº.....: TP 003/2019

MODALIDADE.....: TOMADA DE PREÇOS

TIPO.....: menor preço

OBJETO.....: Implantação da Praça Santo Antônio na zona urbana do município de Brejo/MA.

Compareceram ao processo licitatório a(s) licitante(s) CAIO SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI, representado por, Caio da Silva Meireles, cumprindo, assim o aspecto formal adotado pelo respectivo processo.

Os preços ofertados pelo(s) licitante(s) são os que se seguem: CAIO SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI, com o valor total de R\$ 579.817,33 (Quinhentos e setenta e nove mil, oitocentos e dezessete reais e trinta e três centavos).

Somos favoráveis à Homologação e a Adjudicação em favor do(s) licitante(s) CAIO SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI, com o valor total de R\$ 579.817,33 (Quinhentos e setenta e nove mil, oitocentos e dezessete reais e trinta e três centavos), por ter(em) apresentado(s) a(s) proposta(s) mais vantajosa(s) para a administração.

BREJO - MA, 22 de julho de 2019

RONALDO SOUSA DA LUZ
OAB/PI - 13749
Assessor Jurídico - CPL

*Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Código identificador: d7b952d9a2a916fc5a90337a73e2ed65*

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO TP 003/2019

A Prefeitura Municipal de Brejo, por intermédio do Presidente da CPL, torna público o resultado da TOMADA DE PREÇOS nº TP 003/2019, que tem como objeto a Implantação da praça Santo Antônio na zona urbana do município de Brejo/MA. Foi adjudicado em 22/07/2019 e homologado em 22/07/2019, à(s) seguintes licitante(s);

CAIO SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI com o valor total de R\$ 579.817,33 (Quinhentos e setenta e nove mil oitocentos e dezessete reais e trinta e três centavos).

BREJO-MA, 23 de julho de 2019.

Magno Souza dos Santos
Presidente da CPL

*Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Código identificador: a58e567c782cd88aa360525c31089b61*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS** Resenha de extrato do contrato n. 012/19- Dispensa de Licitação DL. 06/2019, Partes: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu/Estado do Maranhão com o CNPJ: 07.733.475/0001-36, e a profissional; Tatyane de Almeida Mendes CPF: 024.766.593-20. Objeto: Contratação de pessoa física para elaboração e adequação de projeto arquitetônico, elétrico e SPDA, para complementar o projeto de construção da sede do IPSEMB no exercício financeiro do ano em curso. Valor

contrato: R\$ 6.000,00 (seis mil reais) valor global. Reserva de dotação orçamentária: 7 FUNDO DE PREVIDENCIA PROPRIA; 02 PODER EXECUTIVO; 02.16.00 IPSEMB; 09 PREVIDENCIA SOCIAL; 09.272 PREVIDENCIA DE REGIME ESTATUTARIA; 09.272.0027.2102.2102.0000 MANU. DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO IPSEMB; (890) 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA. Vigência do contrato: até 31 de dezembro do corrente ano. Base Legal: Nos termos do Art. 24, inciso II e do Art. 60 inciso XIII da lei 8666/93 c/c o artigo 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/2011 e parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93; Signatários: Francisco Dias Almeida CPF: 015.042.863-40; Presidente do IPSEMB - Contratante; e Tatyane de Almeida Mendes CPF: 024.766.593-20; Contratada. Buriticupu/MA, em 16 de agosto de 2019. Gabinete da Presidência do IPSEMB.

Publicado por: WENDEL BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: f61ba447ac02196cfb3b328faab3a377

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

LEI N.º 628/2019

LEI N.º 628/2019

“Obriga os Cartórios estabelecidos no Município de Colinas - MA a divulgarem em local visível e de fácil acesso a tabela de valores, os descontos e serviços gratuitos dos emolumentos e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA, com fulcro no art. 136, III da Lei Orgânica do Município de Colinas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colinas aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os cartórios de registro de títulos e documentos, e os cartórios de registro de imóveis, estabelecidos no município de Colinas - MA, obrigados a divulgar aos usuários os benefícios dos descontos no pagamento de serviços notariais bem como as gratuidades, prescritos na Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 e suas subsequentes alterações, e no Art. 1.512 do Código Civil Brasileiro.

Art. 2º - A forma de divulgação a que se refere o *caput* do Artigo 1º deverá ser feita da seguinte forma:

I - Afixação de cartaz nas dependências do estabelecimento cartorial em local de fácil acesso e grande visibilidade.

II - Disponibilizar link informativo destacado na principal página do cartório na internet.

Art. 3º - O texto contido na peça de divulgação deverá ser elaborado em linguagem simples e objetiva, listando as situações de gratuidade relativas aos registros de certidões de nascimento, óbito e casamento, assim como os descontos previstos relacionados aos registros de imóveis, todos garantidos pela Lei Federal 6.015/73 e pelo Código Civil Brasileiro.

Art. 4º - Deverá aparecer impresso no rodapé da peça informativa a observação que a divulgação das gratuidades e descontos atende ao estabelecido por esta Lei Municipal.

Art. 5º - O cartório que não cumprir o determinado por esta Lei poderá ser denunciado pelo usuário à Corregedoria Geral de Justiça de Maranhão, para aplicação das penalidades previstas na Lei 6.015/73.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO DÉCIMO SEGUNDO DIA DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

Valmira Miranda da Silva Barroso

Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS

Código identificador: c2f32776637dcdf8f3825c46552ccdf5

LEI N.º 629/2019

LEI N.º 629/2019

“Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do Município de COLINAS para o exercício de 2020 e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA, com fulcro no art. 136, III da Lei Orgânica do Município de Colinas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colinas aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de COLINAS para 2020, compreendendo:

- I** - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II** - a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III** - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV** - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- V** - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI** - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII** - as disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e
- VIII** - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes Anexos:

- I** - Metas Fiscais;
- II** - Avaliação das Metas do Exercício Anterior;
- III** - de Riscos Fiscais;
- IV** - Metodologia e Cálculo;
- V** - Patrimônio Líquido

CAPÍTULO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades especificadas no Anexo I - Metas Fiscais, deverão estar em consonância com as especificadas no Plano Plurianual - PPA, período 2018-2021 e com a Lei Orçamentária Anual para 2020, a ser encaminhada à Câmara Municipal até 31 de agosto de 2019.

Art. 3º Em conformidade com o disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2020 terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem limites à programação das despesas.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2020, será dada maior prioridades:

- I** - às políticas de inclusão;
- II** - à austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III** - à promoção do desenvolvimento econômico sustentável;
- IV** - à promoção do desenvolvimento urbano;

V - à promoção do desenvolvimento rural; e

VI - à conservação e à revitalização do ambiente.

§ 2º A execução das ações vinculadas às metas e prioridades do Anexo a que se refere o caput estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

Art. 4º Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no município, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988 e no artigo 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º Na elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal, buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade em um processo de democracia participativa, voluntária e universal, em atendimento ao disposto no art. 44 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Parágrafo único. Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o poder Executivo promoverá audiências públicas, nos termos do parágrafo único do art. 48 da LRF.

Art. 6º O Município de COLINAS implementará atendimento integral às pessoas portadoras de deficiência e às pessoas idosas em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, incluindo-as em políticas públicas voltadas à satisfação de suas necessidades.

CAPÍTULO II - ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º A Lei Orçamentária Anual compreenderá o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento.

Art. 8º O projeto de lei orçamentária do Município de COLINAS relativo ao exercício de 2020 deve assegurar os princípios de justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observado o seguinte:

I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

III - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 9º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

II - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;

III - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

IV - subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

V - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

VI - atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;

VII - projeto: o instrumento de programação para alcançar os

objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo;

VIII - operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função, Encargos Especiais; e

IX - modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincula.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos, ou operações especiais, mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Art. 10º As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades.

Art. 11º O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 31 de agosto de 2019, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município

Art. 12. O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º As categorias econômicas estão assim detalhadas:

I - Despesas Correntes; e

II - Despesas de Capital.

§ 2º Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais;

II - juros e encargos da dívida;

III - outras despesas correntes;

IV - investimentos;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas; e

VI - amortização da dívida.

§ 3º Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;

II - Transferências a Instituições Multigovernamentais; e

III - Aplicações Diretas.

§ 4º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação, incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2020 e em seus Créditos Adicionais.

§ 5º A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária.

§ 6º A Lei Orçamentária indicará as fontes de recursos regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - TCE/MA.

I - O Município poderá incluir na Lei Orçamentária outras fontes de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas determinadas no § 5º deste artigo; e

II - As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo.

III - Os recursos legalmente vinculados à finalidades

específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 7º - As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 8º Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas poderão ser incluídas exclusivamente pela Secretaria de Administração e Planejamento, mediante publicação de Decreto, com as devidas justificativas.

§ 9º A Reserva de Contingência prevista no artigo 42 desta Lei será identificada pelo dígito 9 no que se refere à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos.

Art. 13. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput desse artigo, serão considerados os pedidos protocolados até 1º de julho de 2020.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos Orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 ao Poder Legislativo.

Art. 15. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - o comportamento da arrecadação do exercício anterior;

II - o demonstrativo dos gastos públicos, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior em contraste com a despesa autorizada;

III - a situação observada no exercício anterior em relação ao limite de que tratam os artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

IV - o demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do Ensino;

V - o demonstrativo do cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000, que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde;

VI - a discriminação da Dívida Pública total acumulada; e

VII - a indicação do órgão que apurará o resultado primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas.

Art. 16. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta lei; e

V - discriminação da legislação da receita e da despesa referentes ao Orçamento Fiscal.

§ 1º Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Integrarão o Orçamento de Investimento, no que lhe couber, os quadros previstos na mesma lei citada no parágrafo anterior.

CAPÍTULO III - DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 17. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7 % (sete por

cento) relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com o disposto nos artigos 29 e 29ª, este inserido pela Emenda Constitucional nº 25/2000.

§ 1º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito do Município, conforme disposto no inciso II do § 2º do artigo 29-A da Constituição Federal.

§ 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 18. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 10 de junho do corrente ano, observadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO IV - DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I - Diretrizes Gerais

Art. 19. A elaboração do projeto de lei e a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2020 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado o princípio da publicidade e permitido o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário financeiro.

§ 1º Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, os instrumentos de gestão previstos no caput do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

II - pelo Poder Executivo:

- a. lei orçamentária anual e seus anexos; e
- b. as alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de créditos adicionais

§ 2º Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Administração e Planejamento, deverá:

I - manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no caput do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000; e

II - providenciar as medidas previstas no inciso II do § 1º deste artigo a partir da execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020 e nos prazos definidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 20. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, agrupando-se as fontes vinculadas e não-vinculadas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

§ 1º A Câmara Municipal de Colinas deverá enviar ao Poder Executivo, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020.

Art. 21. No prazo previsto no artigo anterior desta Lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas

em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. Se for verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º Caso haja necessidade, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo I desta Lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes e de Investimentos de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 23. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 24. As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de maio de 2019 e apresentadas ao Poder Executivo até o dia 10 de junho de 2019 para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 25. A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

Art. 26. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Parágrafo único. Somente serão incluídas na proposta orçamentária anual dotações relativas às operações de crédito contratadas ou autorizadas pelo Legislativo Municipal até 30 de maio de 2019.

Art. 27. A Lei Orçamentária de 2020 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham pelo menos um dos seguintes documentos:

- I. certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução no todo ou da parte não embargada; e
- II. certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 28. A Assessoria Jurídica do Município disponibilizará, até 15 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 1º de julho de 2019, a serem incluídos na proposta orçamentária de 2020 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e discriminada por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do artigo 10 dessa

lei, especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação originária;

II - número do precatório;

III - tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);

IV - enquadramento (alimentar ou não-alimentar);

V - data da autuação do precatório;

VI - nome do beneficiário;

VII - valor do precatório a ser pago;

VIII - data do trânsito em julgado; e

IX - número da vara ou comarca de origem.

Parágrafo único. A atualização monetária dos precatórios determinada no § 1º do artigo 100 da Constituição Federal e das parcelas resultantes observará, no exercício de 2020, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo.

Art. 29. As obrigações de pequeno valor de que trata o § 3º do art. 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, observará o disposto em Lei Municipal, quando houver.

Art. 30. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e

II - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial - ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos na forma do art. 167, § 3º, da Constituição.

Art. 31. Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação de o Município cooperar técnica e/ou financeiramente; e

II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

Parágrafo único Para atender ao disposto nos incisos I e II, durante a execução orçamentária do exercício de 2020 o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

Art. 32. A Lei Orçamentária de 2020 incluirá dotações a título de subvenções sociais e auxílio à entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, amparadas por legislação municipal específica.

§ 1º Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determinam o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º A proposta orçamentária conterá dotações a título de subvenções sociais e auxílios à comunidade carente do Município, para atender as seguintes despesas:

- I. aquisição de passagens;
- II. Enxoval para bebê;
- III. Medicamentos;
- IV. Cesta básica;
- V. Urna funerária; e
- VI. Material de Construção.

Art. 33. A Receita Total do Município, prevista no Orçamento Fiscal, será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I - custeios administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;

II - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino e à saúde;

III - garantia do cumprimento do disposto no art. 41 desta lei;

IV - pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;

V - pagamento de sentenças judiciais;

VI - reserva de contingência, conforme especificada no art. 42 desta lei.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades

supra-arroladas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

Art. 34. As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 35. Será realizado controle de custos e a avaliação de resultados previstos nos artigos 4º, inciso I, alínea "e", e 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO II - Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 36. O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 37. É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 38. Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e

III - as alterações tributárias.

Art. 39. O Município aplicará, no mínimo, 25% de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 40. O Município aplicará, no mínimo, quinze por cento em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 41. Do total das Receitas Correntes da Administração Direta serão aplicados no mínimo um por cento na função Assistência Social.

Parágrafo único. A base de cálculo para aferir o percentual do *caput* será a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2019, excluídas as Transferências de Convênios.

Art. 42. A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente à, no mínimo, um por cento da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Caso não seja necessário a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 43. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 44. Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

SEÇÃO III - Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 45. O Orçamento de Investimento das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito ao voto, se for o caso, terá suas receitas e despesas totalizadas por empresa, ficando seu programa de trabalho destacado por projeto, atividade, ou operação especial, seguindo a mesma classificação funcional-programática adotada nos demais orçamentos.

Art. 46. Não se aplicam às empresas integrantes do Orçamento de Investimento as normas gerais da Lei Federal nº 4.320/64 no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultados.

§ 1º Excetua-se do disposto neste artigo a aplicação, no que lhe couber, dos artigos 109 e 110 da Lei Federal nº 4.320/64 para as finalidades a que se destinam.

§ 2º A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária anual à Câmara Municipal será acompanhada de demonstrativos que informem os montantes dos orçamentos globais de cada uma das entidades referidas neste artigo com o detalhamento das fontes que financiarão suas despesas.

Art. 47. O Orçamento de Investimento previsto no artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal será apresentado, para cada empresa em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º Os desembolsos com aquisição de direitos do ativo imobilizado serão considerados investimento nos termos das Leis Federais nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; nº 9.457, de 5 de maio de 1997; e nº 10.303, de 31 de outubro de 2001.

§ 2º A despesa será discriminada segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação nos termos do artigo 10 desta Lei.

§ 3º O detalhamento das fontes de financiamento dos investimentos de cada empresa referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I - gerados pela empresa;

II - decorrentes da participação acionária do Município; e

III - de outras origens.

SEÇÃO IV - Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 48. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto nos artigos 194 a 204 da Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas constitucionalmente;

II - do orçamento fiscal; e

III - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.

Parágrafo único. Os recursos para atender às ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 49. As despesas com pessoal e encargos sociais para 2020 serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis; na Lei Complementar nº 101/2000; na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998; e na legislação municipal em vigor.

Art. 50. O reajuste salarial dos servidores públicos municipal deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2020, em categoria de programação específica, observado o limite do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 51. O Poder Legislativo deverá enquadrar-se nas determinações dos arts. 50 e 52 desta lei, com relação às despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 52. O Poder Executivo, por intermédio do órgão central de controle de pessoal civil da Administração Direta, publicará, até 30 de julho de 2019, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e

indicando as respectivas variações percentuais.

§ 1º O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio de seu dirigente máximo.

§ 2º Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 53. Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a folha de pagamento de agosto de 2019, projetada para o exercício financeiro de 2020, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, as alterações de planos de carreira e as admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000 e observado o contido no inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput deste artigo serão observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 54. No exercício financeiro de 2020, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o artigo 48 desta Lei;

II - houver vacância, após 31 de julho de 2019, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

IV - forem observados os limites previstos no artigo 49 desta Lei, ressalvado o disposto no artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. A criação de cargos, empregos e funções somente poderá ocorrer depois de atendido ao disposto neste artigo; no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal; e nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 55. No exercício de 2020, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no artigo 49 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 56. A autorização para a realização de serviço extraordinário no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito do Município ou daquele a quem o mesmo Prefeito delegar.

Art. 57. O disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente; e

III - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 58. Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor decorrentes de lei aprovada até o término deste exercício que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária, fica o Poder

executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária, observadas as normas previstas na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 59. Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IBGE ou por outro indexador que venha a substituí-lo.

Art. 60. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º, II da LRF.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 61. Os Orçamentos da Administração Direta, da Administração Indireta, da Fundação e dos Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento do serviço da dívida municipal.

Parágrafo único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida somente às operações contratadas até 30 de abril de 2019.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62. Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser considerados indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2020 ao Legislativo Municipal.

Parágrafo único. As metas fiscais previstas no caput, depois de revistas, serão apresentadas em anexo próprio ao projeto de lei orçamentária.

Art. 63. Para os efeitos do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o artigo 38 da Lei nº 8.666/93, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do artigo 182 da Constituição Federal; e

II - entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 64. Cabe ao Poder Executivo a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do projeto de lei orçamentária de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo determinará sobre:

I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos e Autarquia; e

III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta lei.

Art. 65. A execução orçamentária dos órgãos da administração direta e indireta constantes do orçamento fiscal será processada por meio de sistema informatizado único.

Art. 66. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 67. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da

formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere; e

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva ser verificado no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 68. O Poder Executivo divulgará, no prazo de vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando-o por atividades, projetos e operações especiais em cada unidade orçamentária contidas no Orçamento Fiscal, bem como as demais normas para a execução orçamentária.

Art. 69. Cabe ao Poder Executivo a responsabilidade pela apuração dos resultados primários e nominais para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais previstas nesta lei, em atendimento ao art. 9º e parágrafos da Lei Complementar nº101/2000 - LRF.

Art. 70. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante créditos adicionais suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 71. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO SEXTO DIA DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal

DISCRICÃO	Em R\$	Em R\$	Em R\$	Em R\$
	2019	2020 (PIB 2,58%)	2021 (PIB 2,68%)	2022 (PIB 2,68%)
	Provável	Estimado	Estimado	Estimado
I Receita Total	R\$78.000.000	R\$80.012.400	R\$82.156.732	R\$84.358.533
II Despesa Total	R\$85.000.000	R\$87.193.000	R\$89.529.772	R\$91.929.170
Resultado Orçam.(I-II)	-R\$7.000.000	-R\$7.180.600	-R\$7.373.040	-R\$7.570.638
Resultado Primário	-R\$4.000.000	-R\$4.000.000	-R\$5.000.000	-R\$5.000.000
Resultado Nominal	-R\$10.000	-R\$100.000	-R\$100.000	-R\$100.000

DISCRICÃO	Em R\$	Em R\$
	Metas Previstas em 2018	Realizado em 2018
I Receita Total	R\$73.000.000	R\$ 74.369.743,24
II Despesa Total	R\$80.000.000	R\$ 78.002.934,95
Resultado Primário	-R\$1.000.000	R\$ 2.358.302,05
Resultado Nominal	-R\$10.000	R\$ 2.358.302,05

**ANEXO III
RISCOS FISCAIS**

(Artigo 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000)

Riscos fiscais são fatos imprevisíveis que poderão frustrar a expectativa de arrecadação de tributos e de transferências de

outras esferas de governo, como, por exemplo, alterações no nível de atividade econômica e no índice de inflação. Estes fatos, da mesma forma, poderão ser fatores determinantes de possíveis desvios na projeção utilizada para as previsões da despesa.

Os riscos fiscais dividem-se em duas categorias: Orçamentários e Passivos contingentes.

Os riscos orçamentários dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

Alguns fatores poderão frustrar a expectativa de arrecadação de tributos e transferências de outras esferas de governo, entre as quais se podem destacar a não-concretização de crescimento do Produto Interno Bruto - PIB previsto para 2020. As variáveis que influem diretamente no montante de recursos arrecadados pelo Município são o nível de atividade econômica e a taxa de inflação.

O Município vem mantendo o equilíbrio em suas contas. Para o ano de 2020 não será diferente.

Outros riscos que poderão acontecer são os chamados passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados de julgamentos de processos judiciais que envolvam o Município, em especial as de repetição de indébito, cuja maioria resulta em débitos de pequeno valor que não são inscritas na lista de precatórios, danos causados pelo Município a terceiros e passíveis de indenizações, entre outros.

ANEXO IV - METAS FISCAIS

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS (Artigo 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000)

RECEITA

Como base de cálculo para a previsão da receita do exercício financeiro de 2020 foram consideradas as receitas arrecadadas nos exercícios financeiros de 2017 e 2018 e a reestimativa de arrecadação para o exercício financeiro de 2019, encontrando-se a média percentual de crescimento de cada período.

Também foi considerada toda a legislação pertinente, tal como:

- a. o Código Tributário; e
- b. a Planta Genérica de Valores

Foi considerada a média de crescimento vegetativo. Na previsão da receita para o período de 2019 e 2020 foi considerada a estimativa de crescimento do Produto Interno Bruto - PIB.

DESPESA

Pessoal e Encargos Sociais

Como base de cálculo para a fixação das despesas com pessoal e encargos sociais foram consideradas as despesas empenhadas no período de 2017 e 2018 e a reestimativa para 2019, encontrando-se a média percentual de crescimento de cada período.

Também foi considerada a previsão de inflação para o período de fevereiro de 2019 a janeiro de 2020.

Demais Despesas de Custeio

Como base de cálculo para a fixação das demais despesas de custeio foram consideradas as despesas empenhadas no período de 2017 e 2018 e a reestimativa para 2019, encontrando-se a média percentual de cada período.

À média percentual do período foi adicionado percentual referente à projeção de inflação para o período de fevereiro de 2019 a janeiro de 2020.

Obras

O valor fixado para obter o custo das obras públicas foi baseado no valor do Custo Unitário Básico - CUB por m², acrescido de 15% para cobrir custos não previstos no CUB.

ANEXO V - METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

(Artigo 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

DESCRIÇÃO	2017	2018
Patrimônio Líquido	R\$ 108.476,51	R\$ -18.606.874,47

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 215035a195ab0ec44409b312ad78db22

LEI N.º 630/2019

LEI N.º 630/2019

“Obriga os Poderes Executivo e Legislativo Municipal a incluir em Concursos Públicos e Seletivos da alçada municipal a quantidade mínima de 10% das questões referentes a conhecimentos concernentes ao Município de Colinas - MA, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA, com fulcro no art. 136, III da Lei Orgânica do Município de Colinas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colinas aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Concursos públicos e Seletivos promovidos pelos Poderes Executivos e Legislativos do Município ficarão obrigados a incluírem o mínimo de 10% (dez por cento) dos quesitos tendo como objeto temas referentes ao município de Colinas - MA.

Art. 2º Serão considerados temas referentes ao município àqueles que tratem sobre seus aspectos históricos, geográficos, literários, políticos, culturais, e outros que poderão ser regulamentados por decreto municipal.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO SEXTO DIA DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

Valmira Miranda da Silva Barroso

Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: cfcc90f44b8aaad56740be071956db7d

LEI N.º 631/2019

LEI N.º 631/2019

“Fica reconhecido como de utilidade pública o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Município de Colinas - MA, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA, com fulcro no art. 136, III da Lei Orgânica do Município de Colinas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colinas aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecido como de utilidade pública a **O SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE COLINAS - MA - SINTTAFF**, devidamente constituído em 2016, com inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº. 26.605.226/0001-00, com duração por tempo indeterminado, com foro na cidade de Colinas - MA e sede atualmente localizada à rua 21 - Bairro Vila Brandão, zona urbana do município de Colinas - MA, CEP 65.690-000, podendo ter unidades em todo o território nacional, tendo atividade principal a defesa de direitos sociais.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO SEXTO DIA DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

Valmira Miranda da Silva Barroso

Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: bf51afe1e587fdea32f4e7545de38f52

LEI N.º 632/2019

LEI N.º 632/2019

“Dá denominação de Logradouro Público e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA, com fulcro no art. 136, III da Lei Orgânica do Município de Colinas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colinas aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dá denominação à Ponte sobre o rio Itapecuru a qual interliga o Bairro Trizidela ao Centro da cidade.

Parágrafo Único: A Ponte da Trizidela como é conhecida popularmente, denominar-se-á **PONTE MANOEL BATISTA ROSA**.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS,
ESTADO DO MARANHÃO, AO NONO DIA DO MÊS DE
JULHO DE DOIS MIL E DEZENOVE.**

Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 6244d4b8631849208ed014eeb21a9928

LEI N.º 633/2019

LEI N.º 633/2019

“Institui a obrigatoriedade da implementação, no âmbito municipal, do Programa de Educação Financeira nas Escolas, em conformidade com o Decreto 7.397 de 22 de dezembro de 2010 e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA, com fulcro no art. 136, III da Lei Orgânica do Município de Colinas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colinas aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A presente lei tem por propósito e fundamento implementar, na rede pública municipal de ensino, o Programa de Educação Financeira nas Escolas.

Art. 2º - Passa a ser tema obrigatório, a ser disposto na grade curricular municipal de ensino mediante deliberação do Executivo, a educação financeira.

Art. 3º - A temática da educação financeira deverá ser contemplada no ano curricular seguinte ao da promulgação desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor 90 dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS,
ESTADO DO MARANHÃO, AO NONO DIA DO MÊS DE
JULHO DE DOIS MIL E DEZENOVE.**

Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 8ef864ddb36e6895ea06fe0aa47b1d2a

LEI N.º 634/2019

LEI N.º 634/2019

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos públicos e privados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA, com fulcro no art. 136, III da Lei Orgânica do Município de Colinas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colinas aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos públicos, privados e empresas concessionárias e permissionárias de serviço público no município de Colinas - MA, obrigados a inserirem em suas dependências, nas placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, tendo este a preferência como os demais símbolos já inclusos.

Parágrafo Único: A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, conforme Art. 1º, § 2º da Lei nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012.

Art. 2º - Entende-se como estabelecimentos privados:

- I - Instituições financeiras;
- II - Supermercados;
- III - Farmácias;
- IV - Cinemas;
- V - Lojas e similares.

Art. 3º - A não observância dos dispositivos anteriores, sujeitará sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - No caso de servidor ou de chefia responsável pela repartição pública, às penalidades previstas na legislação específica.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor em 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS,
ESTADO DO MARANHÃO, AO NONO DIA DO MÊS DE
JULHO DE DOIS MIL E DEZENOVE.**

Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 4169c9784e6489823b4b3349f1b086f3

LEI N.º 635/2019

LEI N.º 635/2019

“Fica reconhecido como de utilidade pública o Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Município de Colinas - MA e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA, com fulcro no art. 136, III da Lei Orgânica do Município de Colinas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colinas aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecido como de utilidade pública a **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE COLINAS - MA - STTR**, devidamente constituído em 2005, com inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº. 05.690.128/0001-48, com duração por tempo indeterminado, com foro na cidade de Colinas - MA, e sede e fórum localizados à Rua Gonçalves Dias, Nº. 446, Centro, zona urbana do município de Colinas - MA, CEP 65.690-000, Carta Sindical, Nº. 301419177, com Registro devidamente no Ministério do Trabalho e Emprego, podendo ter unidades em todo o território nacional, tendo atividade principal a defesa de direitos sociais.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS,
ESTADO DO MARANHÃO, AO DÉCIMO SÉTIMO DIA DO
MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E DEZENOVE.**

Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 7c248928e124d8bb5860aaa002d2a4c6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

DECRETO Nº011/2019 DE 12 DE AGOSTO DE 2019

DECRETO Nº 011/2019 DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ESTREITO/MA, APOSENTADOS E PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO - Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base na Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais e funcionais dos Servidores Públicos do Município de Estreito/MA a fim de possibilitar o completo e correto lançamento de informações sobre a Folha de Pagamento no Sistema, bem como facilitar o planejamento para a adoção de medidas de redução de despesas com pessoal, sem comprometer o funcionamento de serviços públicos.

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo interesse público, no sentido de traçar políticas de valorização e capacitação dos servidores públicos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo ativo, inativo e pensionista da Administração e Direta e Indireta.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos ficará encarregada pela coleta de documentos e informações, bem como o lançamento e atualização de dados no sistema da folha de pagamento.

Art. 3º - O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de Estreito de que trata o artigo 1º possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 4º - O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de acordo com o cronograma previsto no anexo I deste decreto.

Art. 5º - O recadastramento de que trata este Decreto será coordenado por meio de uma Comissão a ser designada pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Gestão e pelo Recursos Humanos e será realizado no auditório da Secretaria Municipal de Educação, bem como no Prédio da Prefeitura Municipal de Estreito, conforme cronograma a ser previamente divulgado na página oficial do Município.

Art. 6º - O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de Estreito, será presencial mediante o comparecimento pessoal e a apresentação dos documentos originais e cópias:

a) Para servidores Ativos, Aposentados e Pensionista:

I - Documento de identidade reconhecido legalmente em

território nacional, com fotografia; de Preferência (RG);

II - Cadastro nacional de pessoa física (CPF);

III - Certidão nascimento, ou casamento, quando for o caso;

IV - Comprovante de residência atualizado;

V - Título de eleitor e comprovante de votação da última eleição;

IV - Certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino;

VII - PIS/PASEP

VIII - Comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;

IX - Certidão de nascimento dos filhos, quando houver menor de 14 anos;

X - Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que comprove legalmente a condição de dependência para manutenção e abatimento no IRRF.

XI - Carteira Nacional de Habilitação (CNH), quando for o caso;

XII - Conta Bancaria;

XIII - Termo de Posse;

XIV - Portaria;

XV - Nº da Matrícula

XVI - Contra Cheque atualizado;

XVII - Título de Escolaridades;

XVIII - Carteira de Trabalho;

XIX - Preencher e assinar o Formulário de Recadastramento do Servidor Público Municipal.

XX - Preencher e assinar a Declaração de Não Acumulação de Cargos.

XXI - Certidão de Nascimento de filhos menores de 18 anos ou inválidos de qualquer idade que viva sob sua dependência, quando houver;

XXII - Preencher e assinar o Formulário de Recadastramento do Servidor Inativo e Pensionista.

Art. 7º - O servidor público municipal ativo, aposentados e pensionistas que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no cronograma do respectivo órgão de lotação, terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Único - O pagamento a que se refere o *caput* deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor municipal no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 8º - O servidor público municipal ativo, aposentados e pensionistas responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do recadastramento.

Art. 9º - O servidor público municipal ativo, aposentados e pensionistas que cumprem sentença de reclusão deverão realizar o recadastramento, por intermédio de responsável ou declarante, que apresentará além dos documentos citados no artigo 6º, o seguinte documento:

I - Declaração de permanência da respectiva Unidade Prisional emitida no ano do recadastramento devidamente assinada e com carimbo de identificação do órgão emissor.

Art. 10 - Se algum servidor Ativo, Aposentado ou Pensionista que estiverem impossibilitado de comparecer ao posto de recadastramento no período previsto no cronograma, seja por motivo de doença grave, internação ou impossibilidade de locomoção, deverá entrar em contato com a Comissão pelo telefone **(99) 3531-7854**, e solicitar visita domiciliar. O agendamento poderá ser solicitado por familiares na Av. Chico Brito, 902 - Centro (Prefeitura Municipal de Estreito) Setor de Recursos Humanos.

Parágrafo único - Casos os aposentados e pensionistas estejam residindo fora do Município, deverão entrar em contato com a Comissão pelo telefone **(99) 3531-7854**, para agendamento e data de comparecimento para realização do seu recadastramento.

Art. 11 - As visitas técnicas serão realizadas por profissionais qualificados com documento de identificação contendo foto.

Art. 12 - Caberá a Equipe Técnica de Recadastramento validar, comprovar e emitir o protocolo de entrega do recadastramento somente-se:

I - Todas as informações no formulário estiverem de acordo com as exigências deste Decreto;

II - Todas as alterações nas informações constantes do formulário estiverem devidamente comprovadas;

III - Todos os documentos obrigatórios forem entregues.

Art. 13 - Compete a Comissão de Recadastramento:

I - Zelar pelo cumprimento das normas estipuladas neste decreto, especificamente no que se refere ao ato de recadastramento;

II - Verificar a documentação apresentada e sua regularidade;

III - Exigir a comprovação documental, quando constatada divergência entre o informado e o que consta no cadastro;

IV - Utilizar Sistema informatizado apropriado para proceder às atualizações dos dados informados;

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Gestão e o Recursos Humanos poderá convocar os servidores municipais para participarem do processo de recadastramento através dos secretários municipais e/ou diretores de departamentos a que estiverem vinculados.

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Gestão e o Recursos Humanos, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do recadastramento, apresentará relatório final ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, constando os servidores públicos em efetivo exercício e os servidores em abandono de emprego.

Parágrafo único - As conclusões alcançadas pela Secretaria

Municipal de Administração, Finanças e Gestão e o Recursos Humanos após o processamento dos dados colhidos ao longo do recadastramento, servirão de base para a tomada de providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao Erário, bem como para apuração de responsabilidades observados os procedimentos legais.

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Gestão e o Recursos Humanos editará as instruções complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do recadastramento.

Art. 17 - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário Oficial do Estado do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, Estado do Maranhão, aos 12 de agosto de 2019.

Cicero Neco Moraes
Prefeito Municipal

Sueliton Lacerda Figueiredo Cleidiran da Silva F. Brandão
Secretário de Administração, Fazenda e Gestão Diretora Deptº Recursos Humanos

ANEXO I DO DECRETO Nº 011/2019 DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

CRONOGRAMA DE RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS (SOMENTE EFETIVOS) DO MUNICÍPIO DE ESTREITO - MA.

Os Servidores de Nomes Com Inicias **A** e **B** Nos Dias **19** e **20/08/2019**.

Os Servidores de Nomes Com Inicias **C** e **D** Nos Dias **21** e **22/08/2019**.

Os Servidores de Nomes Com Inicias **E** e **F** Nos Dias **23** e **26/08/2019**.

Os Servidores de Nomes Com Inicias **G**, **H** e **I** Nos Dias **27** e **28/08/2019**.

Os Servidores de Nomes Com Inicias **J**, **K** e **L** Nos Dias **29**, **30/08** e **02/09/2019**.

Os Servidores de Nomes Com Inicias **M** Nos Dias **03**, **04** e **05/09/2019**.

Os Servidores de Nomes Com Inicias **N**, **O**, **P** e **Q** No Dia **06/09/2019**.

Os Servidores de Nomes Com Inicias **R**, **S**, **T** e **U** Nos Dias **09** e **10/09/2019**.

Os Servidores de Nomes Com Inicias **V**, **W**, **Y** e **Z** No Dia **11/09/2019**.

Código identificador: 3903a25b148e5ae1de947174e99061e8

Publicado por: **FABYANA MEDEIROS SARAIVA DE ARAUJO**
Código identificador: 03f74707091faaac1812af281521bb52

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

HOMOLOGAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Ao: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fortaleza dos Nogueiras - MA
Sra. Presidente,

Vimos por meio deste, **HOMOLOGAR**, o Processo Seletivo para Candidatos a Conselheiros Tutelares de Fortaleza dos Nogueiras - MA, de acordo com a relação abaixo:

ORDEM	NOME	PROVA	REDAÇÃO	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1	EVANDRO ROCHA DE CARVALHO	19	7	26	APROVADO
2	CLAUDIANE BEZERRA FONSECA	20	6	26	APROVADA
3	JOSELENE PEREIRA GUIMARAES SOUSA	20	6	26	APROVADA
4	RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA	19	7	26	APROVADO
5	MARIZETE DA SILVA ALMEIDA	18	8	26	APROVADA
6	CARMELITA DA SILVA CUNHA	18	6	24	APROVADA
7	LUANA DA SOUZA SILVA	19	5	24	APROVADA
8	JOSELIA COELHO DOS SANTOS	18	5	23	APROVADA
9	GILVANA MIRANDA DA SILVA SANTOS	17	6	23	APROVADA
10	MANOEL DEUSIMAR PEREIRA DA SILVA	15	7	22	APROVADO
11	SAMARA RODRIGUES SOUZA	17	5	22	APROVADA
12	JOSE LUIS NEVES DE SOUSA	15	6	21	APROVADO

Balsas - MA, 13 de Julho de 2019

Santos Coelho Serviços Ltda
Kleiton Silva dos Santos - Sócio/Proprietário

Publicado por: **GABRIELA LIMA BARROS**
Código identificador: bccf213087656a73a57eb55dc88cbee0

DECRETO Nº 087 /2019, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

DECRETO Nº 087 /2019, DE 12 DE AGOSTO DE 2019
"HOMOLOGA RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA, EDITAL 01/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando a necessidade de dar seguimento ao Concurso Público do Município de Fortaleza dos Nogueiras - MA;

Considerando o encaminhamento do ofício 091/2019, datado do dia 05 de Agosto de 2019, da empresa Instituto Machado de Assis, com o resultado final do Certame;

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

ART. 1º- Fica **HOMOLOGADO** o Resultado Final do concurso Público, concernente ao Edital nº 01/2019, de acordo com a relação encaminhada pelo Instituto Machado, contendo o Resultado Final.

Art. 2º - O presente Concurso Público terá validade pelo prazo de 02 (dois) ano, podendo ser prorrogado por igual período para atender o interesse Público da Administração.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO
Prefeito Municipal

Publicado por: **MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA SANTOS**

DECRETO Nº 091/2019, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

DECRETO Nº 091/2019, de 16 de agosto de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E

Art. 1.º - DESIGNAR, o Sr. **BAYRON CARLOS COSTA - ENGENHEIRO CIVIL**, para **FISCAL DOS CONTRATOS**, referentes às **Obras Municipais**.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO

Prefeito Municipal

Publicado por: **MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA SANTOS**

Código identificador: b3d04c31cd9359177274437bc56c8d5b

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 121/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 029/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 121/2019 - Pregão Presencial n.º 029/2019 Contratante: Prefeitura Municipal de Governador Eugênio Barros- MA. OBJETO Contratação da empresa para o serviço de locação de veículos para o transporte escolar da rede de ensino do Município de Governador Eugênio Barros - MA - PNATE - J C Construções e Imobiliária Ltda, CNPJ N.º: 04.345.274/0001-73, vencedora do certame - R\$ 140.050,00 vigência de 14/08/2019 à 31/12/2019. Hanna Macedo Sobrinho - Secretária Municipal Educação.

Publicado por: **GABRIELLY BARROSO MACEDO**
Código identificador: e88513f26740f0542affd6c91dd92121

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019 - A Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público para ciência dos interessados, que realizará Chamada Pública nº 003/2019, no dia 12.09.2019 a Comissão julgará os pedidos de credenciamento efetuados. O presente processo na forma de Credenciamento tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos, conforme especificações contidas no termo de referencia, Anexo I do Edital.

O Edital estará disponível no endereço eletrônico: <http://www.lagoagrande.ma.gov.br>, ou na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, Rua 1º de Maio, s/nº, Centro, no horário das 08:00 às 14:00 horas, onde poderá ser consultado gratuitamente ou obtido mediante a entrega de 2 (duas) resmas de papel A4. Informações sobre a licitação podem ser obtidas pelo telefone (099) 3633-1133

Lagoa Grande do Maranhão - MA, 14 de Junho de 2019 **JOSÉ**

CASTRO DOS SANTOS Presidente da CPL

Publicado por: JOSÉ CASTRO DOS SANTOS
Código identificador: 97dd33510787fdb0c18c75b0bbeee6b0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

DECRETO Nº. 162, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

DECRETO Nº. 162, DE 13 DE AGOSTO DE 2019. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO DIRETOR ADMINISTRATIVO, DA PROCURADORIA GERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município; **RESOLVE: Art. 1º Exonerar o Senhor, **WALITON DA SILVA SANTOS**, Do Cargo em Comissão de, **DIRETOR ADMINISTRATIVO, DA PROCURADORIA GERAL**, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. **Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE. JURAN CARVALHO DE SOUZA** Prefeito Municipal**

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: 10d1a6fe034d97938e300db11840112a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019-CPL/PMS
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2019-PMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preços nº 035/2019
Processo Administrativo nº 035/2019-PMS
Pregão Presencial nº 035/2019-CPL/PMS

O Município de Sambaíba, com sede à Praça José do Egito Coelho, Nº 200, Centro. CEP: 65.830-000 - Sambaíba/MA, inscrito no CNPJ Nº 06.229.397/0001-74, doravante denominada Prefeitura Municipal de Sambaíba, neste ato representada Prefeito Municipal, Senhor RAIMUNDO SANTANA DE CRVALHO FILHO, RG Nº 197.154 - SSP/MA, CPF Nº 094.420.223-34, com a interveniência da Secretaria Municipal de Finanças, enquanto ÓRGÃO GERENCIADOR, RESOLVE registrar os preços dos serviços propostos pela empresa abaixo qualificada, doravante denominado BENEFICIÁRIO DA ATA, considerando a homologação do Pregão Presencial nº 035/2019-CPL/PMS, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 035/2019-PMS, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Municipal nº 055/2017, Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

REGISTRADOS

1.

1.1. A presente Ata de Registro de Preço para Capacitação Profissional Gratuita para as pessoas do Município de Sambaíba, nas áreas de administração, assistencial social (Produção Cultural, Gastronomia, Saúde e Beleza, visando contratações futuras e eventuais destinadas à para a Prefeitura Municipal de Sambaíba em Conjunto com suas Secretarias. nas especificações, quantidades e preços abaixo, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

BENEFICIÁRIO DA ATA: SANTOS COELHO SERVIÇOS LTDA					
CNPJ: CNPJ nº 30.716.702/0001-79			FONE/FAX: (99) 984203601		
ENDEREÇO: Antônio Jacobina Nº 1104 F, Centro, Balsas - MA					
E-MAIL: atual_bls@hotmail.com					
REPRESENTANTE LEGAL: KLEITON SILVA DOS SANTOS					
CPF Nº: 646.842.023-72			RG Nº: 142667420009		
DADOS BANCÁRIOS:					
BANCO: BRASIL		AGÊNCIA: 5907-2		CONTA: 381-3	
Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade Total	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)

ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL							
ITEM	Descrição	Quantidade	Unidade	Nº DE PESSOAS POR TURMA	CH POR TURMA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
8	Auxiliar Administrativo	2	UND	30	20	R\$ 7.200,00	R\$ 14.400,00
VALOR TOTAL DO ITEM							R\$ 14.400,00
14	Palestras para gestantes em preparação para o nascimento do bebê, com tema voltado para preservação de DST, Drogas, Tabagismo e Alcoolismo dentre outros na gravidez	2	UND	30	8	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
	Kit do participantes (bloco, crachá, pasta)	60	kit	30	-	R\$ 22,00	R\$ 1.320,00
	Lanche	80	UND	-	-	R\$ 17,00	R\$ 1.360,00
	Locação de local para o evento	2	UND	-	-	R\$ 690,00	R\$ 1.380,00
VALOR DO ITEM							R\$ 10.060,00
15	Capacitação: Pai Presente - "AVASUS", voltada para Pais e Mães buscando a conscientização dos pais sobre a importância dos direitos dos mesmos nos primeiros meses do bebê.	2	UND	30	8	R\$ 3.800,00	R\$ 7.600,00
	Kit do participantes (bloco, crachá, pasta)	80	kit	30	-	R\$ 19,00	R\$ 1.520,00
	Lanche	80	UND	-	-	R\$ 17,00	R\$ 1.360,00
	Locação de local para o evento	2	UND	-	-	R\$ 690,00	R\$ 1.380,00
VALOR DO ITEM							R\$ 11.860,00
16	Capacitação: Atividade Lúdicas e Musicais, bem como orientações sobre saúde Bucal e higiene dentre outros para público alvo de até 6 anos.	2	UND	-	-	R\$ 3.800,00	R\$ 7.600,00
	Palhaço mala bruta + musical infantil kit com: creme, fio, escova dental, pente cotonete, sabonete e creme de cabelo	150	KIT	-	-	R\$ 62,00	R\$ 9.300,00
	Lanche e organizadores	200	UND	-	-	R\$ 14,00	R\$ 2.800,00
	Locação de local para o evento	2	UND	-	-	R\$ 690,00	R\$ 1.380,00
VALOR DO ITEM							R\$ 21.080,00
17	Capacitação de visitantes e coordenadores do Programa Criança Feliz	3	UNID	-	-	R\$ 3.450,00	R\$ 10.350,00
	Kit do participantes (bloco, crachá, pasta)	20	kit	20	-	R\$ 19,00	R\$ 380,00
	Lanche	50	UND	-	-	R\$ 8,90	R\$ 445,00
	Locação de local para o evento	3	UND	-	-	R\$ 690,00	R\$ 2.070,00
VALOR DO ITEM							R\$ 13.245,00

18	Capacitação de Agentes de Saúde, comunidade e demais profissionais sobre o ECA, prevenção de abusos sexuais e trabalho infantil no município	3	UND	-	-	R\$ 3.250,00	R\$ 9.750,00
	Kit do participantes (bloco, crachá, pasta)	90	UND	-	-	R\$ 19,00	R\$ 1.710,00
	Lanche	90	UND	-	-	R\$ 8,90	R\$ 801,00
	Locação de local para o evento	3	UND	-	-	R\$ 690,00	R\$ 2.070,00
VALOR DO ITEM							R\$ 14.331,00
19	Curso de Relações Humanas e Ética Profissional	3	UND	-	-	R\$ 3.370,00	R\$ 10.110,00
	Kit do participantes (bloco, crachá, pasta)	90	UND	-	-	R\$ 19,00	R\$ 1.710,00
	Lanche	90	UND	-	-	R\$ 8,90	R\$ 801,00
	Locação de local para o evento	3	UND	-	-	R\$ 690,00	R\$ 2.070,00
VALOR DO ITEM							R\$ 14.691,00
20	Curso de Motivação Pessoal e Trabalho em equipe	3	UND	-	12	R\$ 3.480,00	R\$ 10.440,00
	Kit do participantes (bloco, crachá, pasta)	90	UND	-	-	R\$ 19,00	R\$ 1.710,00
	Lanche	90	UND	-	-	R\$ 8,90	R\$ 801,00
	Locação de local para o evento	3	UND	-	-	R\$ 690,00	R\$ 2.070,00
VALOR DO ITEM							R\$ 15.021,00
SUB-TOTAL							R\$ 114.688,00
SEGUIMENTO SAUDE							
3	Palestra relacionada a DST/AIDS e drogas voltadas para o público jovem do município	2	-	-	-	R\$ 3.250,00	R\$ 6.500,00
	Kit do participantes (bloco, crachá, pasta)	200	UND	-	-	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00
	Lanche	200	UND	-	-	R\$ 8,90	R\$ 1.780,00
	Locação de local para o evento	1	UND	-	-	R\$ 770,00	R\$ 770,00
VALOR TOTAL DO ITEM							R\$ 13.050,00
4	Relações Humanas e Ética Profissional	3	-	-	-	R\$ 3.250,00	R\$ 9.750,00
	Kit do participantes (bloco, crachá, pasta)	200	UND	-	-	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00
	Lanche	200	UND	-	-	R\$ 8,90	R\$ 1.780,00
	Locação de local para o evento	3	UND	-	-	R\$ 770,00	R\$ 2.310,00
	Organização do Evento	3	UND	-	-	R\$ 990,00	R\$ 2.970,00
VALOR TOTAL DO ITEM							R\$ 20.810,00
5	Pesquisa domiciliar feita por equipes compostas com no mínimo 1 auxiliar de saúde para mapear pessoas com necessidades especiais e idosos com hipertensão, obesidade e outras doenças que necessitem de cuidados especiais para apresentação de proposta de ação à agentes de saúde e equipes de PSF	3	UND	-	-	R\$ 3.480,00	R\$ 10.440,00
	Kit do pesquisador (bloco, crachá, pasta, Prancheta)	15	UND	-	-	R\$ 70,00	R\$ 1.050,00
	Água	100	UND	-	-	R\$ 3,00	R\$ 300,00
	Consolidação de dados e elaboração do Plano de Trabalho	1	UND	-	-	R\$ 4.400,00	R\$ 4.400,00
	VALOR TOTAL DO ITEM						
6	Palestra com idosos e equipe do PSF sobre doenças relacionadas a terceira idade e a importância dos cuidados médicos e controles de taxas na terceira idade	3	UND	-	-	R\$ 3.450,00	R\$ 10.350,00
	Kit do participantes (bloco, crachá, pasta)	250	UND	-	-	R\$ 15,00	R\$ 3.750,00
	Lanche	100	UND	-	-	R\$ 8,90	R\$ 890,00
	Locação de local para o evento	2	UND	-	-	R\$ 770,00	R\$ 1.540,00
	Organização do evento	2	UND	-	-	R\$ 990,00	R\$ 1.980,00
VALOR TOTAL DO ITEM							R\$ 18.510,00

7	Mesa temática para apresentação da pesquisa realizada, bem como outras percepções colhidas durante os eventos anteriores e proposição de ações	1	UND	-	-	R\$ 4.270,00	R\$ 4.270,00
	Kit do participantes (bloco, crachá, pasta)	20	UND	-	-	R\$ 220,00	R\$ 4.400,00
	Lanche	20	UND	-	-	R\$ 8,90	R\$ 178,00
	Locação de local para o evento	2	UND	-	-	R\$ 770,00	R\$ 1.540,00
	Organização do evento	2	UND	-	-	R\$ 450,00	R\$ 900,00
VALOR TOTAL DO ITEM							R\$ 11.288,00
8	Curso de Relações Humanas e Ética Profissional	3	UND	-	-	R\$ 3.350,00	R\$ 10.050,00
	Kit do participantes (bloco, crachá, pasta)	90	UND	-	-	R\$ 19,00	R\$ 1.710,00
	Lanche	90	UND	-	-	R\$ 8,90	R\$ 801,00
	Locação de local para o evento	3	UND	-	-	R\$ 680,00	R\$ 2.040,00
	VALOR DO ITEM						
SUBTOTAL							R\$ 94.449,00
SEGUIMENTO EDUCAÇÃO							
2	Curso de Motivação Pessoal e Trabalho em equipe	3	UND	-	-	R\$ 3.450,00	R\$ 10.350,00
	Kit do participantes (bloco, crachá, pasta)	300	UND	-	-	R\$ 19,00	R\$ 5.700,00
	Lanche	300	UND	-	-	R\$ 8,90	R\$ 2.670,00
	Locação de local para o evento	3	UND	-	-	R\$ 680,00	R\$ 2.040,00
VALOR DO ITEM							R\$ 20.760,00
3	Palestra: Oratória, comunicação, marca pessoal, mercado de trabalho e autoestima	2	UND	-	-	R\$ 2.450,00	R\$ 4.900,00
	Kit do participantes (bloco, crachá, pasta)	100	UND	-	-	R\$ 19,00	R\$ 1.900,00
	Lanche	100	UND	-	-	R\$ 8,90	R\$ 890,00
	Locação de local para o evento	1	UND	-	-	R\$ 770,00	R\$ 770,00
	VALOR DO ITEM						
5	Palestra: Pais e Educadores: O papel dos Pais em tempo de crise: Proteger x Cuidar - Autoconhecimento como pré-requisito para educar	2	UND	-	4	R\$ 2.450,00	R\$ 4.900,00
	Kit do participantes (bloco, crachá, caneta, pasta)	100	UND	-	-	R\$ 19,00	R\$ 1.900,00
	Lanche	100	UND	-	-	R\$ 8,90	R\$ 890,00
	Locação de local para o evento	1	UND	-	-	R\$ 770,00	R\$ 770,00
	VALOR TOTAL DO ITEM						
SUBTOTAL							R\$ 37.680,00
SEGUIMENTO ADMINISTRAÇÃO							
5	Liderança de equipes	2	UND	20	-	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
	Kit do participantes (bloco, crachá, caneta, pasta)	100	UND	-	-	R\$ 19,00	R\$ 1.900,00
	Lanche	100	UND	-	-	R\$ 8,90	R\$ 890,00
	Locação de local para o evento	2	UND	-	-	R\$ 770,00	R\$ 1.540,00
VALOR TOTAL DO ITEM							R\$ 12.330,00
TOTAL GERAL							R\$ 259.147,00

BENEFICIÁRIO DA ATA: A F DA SILVA NETO - ME

CNPJ: **19.058.636/0001-12** FONE/FAX: (99) 988411355

ENDEREÇO: Rua Antônio Jacobina, Nº 1402, Centro, Balsas - MA

E-MAIL: educare.consultoria@hotmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: ADRIANO FERREIRA DA SILVA NETO

CPF Nº: 004.532.843-96 RG Nº: 18445572001-8

DADOS BANCARIOS:

BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 09895-8 CONTA: 61806-3

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade Total	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
------	------------------------	---------	------------------	----------------------	-------------------

PLANILHA

SEGUIMENTO ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ITEM	Descrição	Quantidade	Unidade	Nº DE PESSOAS POR TURMA	CH POR TURMA	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Automaquiagem	2	UND.	20	20	3.590,00	7.180,00
2	Básico de depilação	2	UND	20	20	3.590,00	7.180,00
3	Cuidador de Idoso	2	UND	20	30	5.400,00	10.800,00

4	Design de sobancelhas com Henna	2	UND	20	20	3.600,00	7.200,00
5	Limpeza de pele	2	UND	20	20	3.600,00	7.200,00
6	Modelagem e Confeção de Bolsas em Tecidos	1	UND	20	40	3.600,00	3.600,00
7	Corte e Costura: Noções Básicas	2	UND	20	60	10.810,00	21.620,00
8	Preparo de Doces, Pizza e Saladas	2	UND	20	20	3.600,00	7.200,00
9	Preparo de Salgados	2	UND	20	20	3.600,00	7.200,00
10	Preparo de Trufas	2	UND	20	20	3.600,00	7.200,00
11	Relações Humanas e Ética no Trabalho	2	UND	12	24	3.600,00	7.200,00
12	Primeiros Socorros	1	UND	30	20	3.600,00	3.600,00
SUBTOTAL							97.180,00
SEGUIMENTO SAÚDE							
1	Primeiros socorros	2		20	16	3.950,00	7.900,00
	Kit do participante (bloco, crachá, pasta)	100	UND	-	-	19,00	1.900,00
	Lanche	100	UND	-	-	8,90	890,00
	Locação de local para o evento	1	UND	-	-	770,00	770,00
VALOR TOTAL DO ITEM							11.460,00
2	Atendimento Humanizado Hospitalar	2		-	16	3.950,00	7.900,00
	Kit do participante (bloco, crachá, pasta)	100	UND	-	-	19,00	1.900,00
	Lanche	100	UND	-	-	8,90	890,00
	Locação de local para o evento	2	UND	-	-	770,00	1.540,00
VALOR TOTAL DO ITEM							12.230,00
SUBTOTAL							23.690,00
SEGUIMENTO EDUCAÇÃO							
1	Curso de Formação de Professores - Etapa I	4	UND	100	12h	2.990,00	11.960,00
	Kit do participante (bloco, crachá, pasta)	100	UND	-	-	19,00	1.900,00
	Lanche	100	UND	-	-	8,90	890,00
	Locação de local para o evento	1	UND	-	-	770,00	770,00
VALOR DO ITEM							15.520,00
2	Curso de Formação Continuada para Professores II Etapa	3	UND	100	12h	2.450,00	7.350,00
	Kit do participante (bloco, crachá, pasta)	100	UND	100	-	19,00	1.900,00
	Lanche	100	UND	100	-	8,90	890,00
	Locação de local para o evento	1	UND	-	-	770,00	770,00
VALOR DO ITEM							10.910,00
SUBTOTAL							26.430,00
SEGUIMENTO ADMINISTRAÇÃO							
1	Auxiliar Administrativo	2	UND	20	-	3.600,00	7.200,00
	Kit do participante (bloco, crachá, caneta, pasta)	100	UND	-	-	19,00	1.900,00
	Lanche	100	UND	-	-	8,90	890,00
	Locação de local para o evento	2	UND	-	-	770,00	1.540,00
VALOR TOTAL DO ITEM							11.530,00
2	Técnicas de recepção	2	UND	20	-	3.800,00	7.600,00
	Kit do participante (bloco, crachá, caneta, pasta)	100	UND	-	-	19,00	1.900,00
	Lanche	100	UND	-	-	8,90	890,00
	Locação de local para o evento	2	UND	-	-	770,00	1.540,00
VALOR TOTAL DO ITEM							11.930,00
3	Auxiliar Contábil	2	UND	20	-	3.950,00	7.900,00
	Kit do participante (bloco, crachá, caneta, pasta)	100	UND	-	-	19,00	1.900,00
	Lanche	100	UND	-	-	8,90	890,00
	Locação de local para o evento	2	UND	-	-	770,00	1.540,00
VALOR TOTAL DO ITEM							12.230,00
4	Relações Humanas no trabalho	2	UND	20	-	3.600,00	7.200,00
	Kit do participante (bloco, crachá, caneta, pasta)	100	UND	-	-	19,00	1.900,00
	Lanche	100	UND	-	-	8,90	890,00
	Locação de local para o evento	2	UND	-	-	770,00	1.540,00
VALOR TOTAL DO ITEM							11.530,00
5	Agente de Portaria	2	UND	20	-	4.000,00	8.000,00
	Kit do participante (bloco, crachá, caneta, pasta)	100	UND	-	-	19,00	1.900,00
	Lanche	100	UND	-	-	8,90	890,00
	Locação de local para o evento	2	UND	-	-	770,00	1.540,00
VALOR TOTAL DO ITEM							12.330,00
6	Vigia patrimonial	2		20	-	4.000,00	8.000,00
	Kit do participante (bloco, crachá, caneta, pasta)	100	UND	-	-	19,00	1.900,00
	Lanche	100	UND	-	-	8,90	890,00
	Locação de local para o evento	2	UND	-	-	770,00	1.540,00
VALOR TOTAL DO ITEM							12.330,00
SUBTOTAL							71.880,00
TOTAL GERAL							219.180,00

1.1. CADASTRO DE RESERVA - Considerando a ordenação final das Propostas de Preços, as empresas abaixo relacionadas aceitaram cotar os bens com preços iguais ao do BENEFICIÁRIO DA ATA, em cumprimento ao artigo 11, inciso II, do Decreto Federal nº 7.892/2013:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.

2.1. A Prefeitura Municipal de Sambaíba e o BENEFICIÁRIO se vinculam plenamente à presente Ata de Registro de Preços e aos documentos adiante enumerados que integram o Processo Administrativo nº 035/2019-PMS e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) Edital do Pregão Presencial nº 035/2019-CPL/PMS;
- c) Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.

3.1. A presente Ata de Registro de Preços e os eventuais Contratos Administrativos reger-se-ão pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;
- d) Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- e) Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
- f) Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- g) Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;
- h) Decreto Municipal nº 055, 08 de novembro de 2017.
- i) Edital do Pregão Presencial e seus anexos;
- j) Instrução Normativa nº 005/2014-SLTI/MPOG, enquanto parâmetro de boa prática;
- k) demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;
- l) subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta Ata de Registro de Preços e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.

3.3. Os casos omissos serão decididos pela Prefeitura Municipal de Sambaíba, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.

4.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados de sua publicação, vedada sua prorrogação, conforme dispõe o artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c artigo 12, parágrafos 1º e 2º do Decreto Municipal nº 055/2017 e artigo 12, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES

5.

5.1. O BENEFICIÁRIO obrigar-se-á a cumprir todas as condições dispostas nesta Ata de Registro de Preços, assumindo a partir da sua assinatura o compromisso de atender as aquisições solicitadas pela Prefeitura Municipal de Sambaíba, ficando ainda sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

5.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a Prefeitura Municipal de Sambaíba a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição dos serviços pretendidos, hipótese

em que ficará assegurado ao BENEFICIÁRIO a preferência na contratação, desde que a sua Proposta atenda às mesmas condições do licitante vencedor, consoante dispõe o artigo 16, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SEXTA - DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.

6.1. As contratações com o BENEFICIÁRIO da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela Prefeitura Municipal de Sambaíba por meio de Contrato Administrativo, respeitado o princípio da anualidade previsto no artigo 57, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.2. O BENEFICIÁRIO da Ata de Registro de Preços será convocado pelo Gestor do Contrato para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

6.2.1. O prazo para a assinatura do Contrato estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pelo BENEFICIÁRIO durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Sambaíba.

6.3. É facultado à Prefeitura Municipal de Sambaíba, quando o BENEFICIÁRIO não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato Administrativo ou tiver seu registro cancelado, convocar licitante do CADASTRO DE RESERVA, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, para prestar o material que se pretende adquirir, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo BENEFICIÁRIO, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

6.3.1. É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes, quando não houver opção decorrente do CADASTRO DE RESERVA.

6.3.2. Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

6.3.3. A recusa em retirar a Nota de Empenho da Despesa, e assinar a Contrato Administrativo, sem motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Sambaíba, observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas na Cláusula Onze, item 11.2, desta Ata.

6.4. Para a assinatura do Contrato Administrativo, o BENEFICIÁRIO deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.

6.5. O BENEFICIÁRIO se obriga a manter, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

6.6. No ato da assinatura do Contrato Administrativo, o BENEFICIÁRIO deverá apresentar os seguintes documentos:

- a)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- b)** Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- c)** Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- d)** Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
- e)** Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- f)** Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROCESSOS DE COMPRAS

7.

7.1. Após a celebração do Contrato Administrativo indicado na Cláusula anterior, cada Órgão Participante deverá formalizar 'Processo de Compra' específico, sempre que houver necessidade de contratação, com a indicação dos serviços que se pretende adquirir, observadas as normas internas pertinentes à instrução dos autos.

7.2. Os processos de compras deverão ser encaminhados para consulta prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR, a fim de obter os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados.

7.3. A execução das eventuais e futuras contratações será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização, nos termos do artigo 65 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.3.1. Competirá ao Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

8.

8.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à Prefeitura Municipal de Sambaíba, por intermédio do Órgão Gerenciador, promover as negociações junto ao BENEFICIÁRIO, observadas as disposições contidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Sambaíba deverá:

- a)** Convocar o BENEFICIÁRIO visando à negociação para redução de preços e sua adequação praticado no mercado;
- b)** Frustrada a negociação, o BENEFICIÁRIO que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- c)** Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA, observando a ordem de classificação da licitação, visando a igual oportunidade de negociação;
- d)** Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a Prefeitura Municipal de Sambaíba poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação.

8.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o BENEFICIÁRIO não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a)** Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA para negociarem a majoração dos preços, devendo restar comprovado que o novo preço ainda é mais vantajoso à Administração, frente aos valores praticados no mercado. Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a Prefeitura Municipal de Sambaíba poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação;
- b)** No caso de fracasso na negociação, liberar os fornecedores do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

8.4. Não havendo êxito nas negociações a Prefeitura Municipal de Sambaíba deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou de item desta, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.

9.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado quando:

- a)** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

- b)** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido nesta Ata, sem justificativa aceitável;
- c)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d)** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993 ou no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador da Prefeitura Municipal de Sambaíba, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a)** Por razão de interesse público; ou
- b)** A pedido do fornecedor.

9.5. Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o Processo, a Prefeitura Municipal de Sambaíba fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos BENEFICIÁRIOS a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DEZ - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.

10.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório (“Carona”), mediante prévia consulta à Secretaria Municipal de Finanças para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor, conforme dispõe o artigo 22, caput, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à Secretaria Municipal de Finanças que se manifestará quanto à possibilidade de adesão, conforme dispõe o artigo 22, § 1º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.2. Caberá ao BENEFICIÁRIO desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com a Prefeitura Municipal de Sambaíba, conforme dispõe o artigo 22, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.3. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata decorrente deste Pregão, conforme o artigo 22, § 3º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado nesta Ata, independente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme o artigo 22, § 4º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.5. Após a autorização da Secretaria Municipal de Finanças, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias consecutivos, observado o prazo de vigência desta Ata, conforme o artigo 22, § 6º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.6. A Secretaria Municipal de Finanças não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

11.

11.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das

obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2. Conforme previsto no Edital, caso algum licitante, injustificadamente, não comparecer ou recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços; não comparecer ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho, ou a assinar o Contrato e a Ordem de Fornecimento, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Sambaíba, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a teor do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.

11.3. O atraso injustificado na entrega ou substituição dos serviços sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:

a) Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento), incidente sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

b) Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento), incidente sobre o valor total dos serviços reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento).

11.4. Além da multa aludida no item anterior, a Prefeitura Municipal de Sambaíba poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções ao BENEFICIÁRIO, quando CONTRATADA, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) Advertência;

b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.5. As sanções previstas nas alíneas ‘a’, ‘c’ e ‘d’ poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea ‘b’.

11.6. Caberá ao Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

11.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela Prefeitura Municipal de Sambaíba.

11.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

11.9. O licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DOZE - DAS COMUNICAÇÕES

12.

12.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito desta Ata ou das eventuais e futuras contratações, só produzirá

efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO

13.

13.1. A Prefeitura Municipal de Sambaiba fará publicar o extrato da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial.

CLÁUSULA CATORZE - DO FORO

14.

14.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca de São Raimundo das Mangabeiras - MA, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e das Ordens de Fornecimento dela decorrentes.

14.2. Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Sambaiba/MA, 13 de Agosto de 2019.

RAIMUNDO SANTANA DE CARVALHO FILHO
Prefeito Municipal

SANTOS COELHO SERVIÇOS LTDA,
CNPJ nº 30.716.702/0001-79

A F DA SILVA NETO - ME
CNPJ nº 19.058.636/0001-12

TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Publicado por: EUCLIDES DA SILVA MORAES
Código identificador: 86896e2858a79a8ff46f2026ef5b5b23

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

EDITAL Nº 002/2019- CMDCA

EDITAL Nº 002/2019- CMDCA - EDITAL DA CAMPANHA, PROPAGANDA ELEITORAL, ELEIÇÃO, APURAÇÃO DOS VOTOS E POSSE - PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL PARA O QUADRIÊNIO 2020/2024.

APRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - ESTADO DO MARANHÃO, instituído pela Lei Municipal nº 046/2002, no uso da atribuição que lhe é conferida, faz publicar o presente **EDITAL DA CAMPANHA, PROPAGANDA ELEITORAL, ELEIÇÃO, APURAÇÃO DOS VOTOS E POSSE - PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL PARA O QUADRIÊNIO 2020/2024. DA CAMPANHA E PROPAGANDA ELEITORAL:**

1. - A propaganda eleitoral poderá ser realizada entre os dias **15 de agosto a 05 de outubro de 2019**.
2. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

3. A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato.
4. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.
5. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserção na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.
6. É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
7. A propaganda eleitoral na Internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial Eleitoral, hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de Internet estabelecido no país;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato;

III - por meio de blogs e redes sociais, cujo conteúdo seja gerado ou editado pelo candidato.

Parágrafo único: Fica vedado o candidato publicar outros materiais ou notícias que não seja, seu nome, número de identificação, foto.

1. - Os candidatos que descumprirem as regras incorrerão em multas, responsabilidades civis e criminais, conforme disposição na lei 9504/1997 e suas alterações.
2. - A Comissão Especial Eleitoral e o Ministério Público acompanharão as denúncias de candidatos que descumprirem as regras previstas nesta Resolução e no edital, aplicando as penalidades previstas nesta Resolução.
3. - Na Internet é vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga.
4. - Aplicam-se, no que couberem, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:
5. - Abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
6. - Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
7. - Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;
8. - A participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
9. - A vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;
10. - A vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou Cultos para campanha eleitoral;
11. - Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de

espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

12. - Confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;
13. - Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors ou carro de som;
14. - Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

A. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

B. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

C. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

1.22 - No dia da eleição é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendente a influir na vontade do eleitor;
- V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

1.23- Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

1.24 - Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três dias.

1.25 - O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

1.26 - É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

2. DA ELEIÇÃO:

2.1 - Os membros do Conselho Tutelar do Município de Sucupira do Riachão, para o quadriênio 2020/2024, serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

2.2 A eleição será realizada no dia **06 (seis) de outubro de 2019, no horário das 08:00hs às 17:00hs.**

2.3 - Os locais de votação serão definidos e publicados pela Comissão Especial Eleitoral nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

2.4 - Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

2.5 - Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores, nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali

indicado.

2.6 - O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente a esta, com foto.

2.7 O eleitor votará uma única vez, em até 5 (cinco) candidatos, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

2.8 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial Eleitoral.

2.9 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

2.10 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

2.11 - Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial Eleitoral.

2.12 - A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial Eleitoral.

2.13 - Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

2.14- Os candidatos poderão indicar até dois fiscais por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade destes à Comissão Especial Eleitoral até o dia 10 (dez) de setembro de 2019.

3 - DA APURAÇÃO:

3.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial Eleitoral, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Especial Eleitoral.

3.2 Após a apuração dos votos, os fiscais, assim como os candidatos, poderão apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

3.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

3.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar para o mandato de 2020/2024;

3.6 Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

3.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

4. DA DIPLOMAÇÃO E POSSE:

4.1 - A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou por pessoa por ele designada no **dia 10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no parágrafo 2º do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Sucupira do Riachão-MA, 15 de Agosto de 2019. **JUREMA DE SOUZA BARROS, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA) de Sucupira do Riachão - MA**

Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO
Código identificador: 0642cf095f15a467ea0e0431147ef665

Código identificador: 8951d8c80a2854a64d8d7e3dfd53abcb

PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº PP SRP 023/2019. A Prefeitura Municipal de Urbano Santos, Estado do Maranhão, torna pública, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar 123/06, Lei Complementar nº 128/08, Decreto nº8.538/15 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, por item, para REGISTRO DE PREÇOS E POSSÍVEL Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de construção, material elétrico e material hidráulico para o município de Urbano Santos/MA, no dia 30 de agosto de 2019 às 09h00min (horário de Brasília), sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Manoel Inácio, SN, Centro, Urbano Santos - MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sala da Comissão de Licitação. Retirada do Edital: 02 (duas) resmas de papel A4. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço. Urbano Santos - MA, 15 de agosto de 2019. Jhonny Frances Silva Marques - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES
Código identificador: e00346b4dd416410f9178b87a92ae84f

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº PP SRP 024/2019. A Prefeitura Municipal de Urbano Santos, Estado do Maranhão, torna pública, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar 123/06, Lei Complementar nº 128/08, Decreto nº8.538/15 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, por item, para REGISTRO DE PREÇOS E POSSÍVEL Contratação de empresa especializada nos malharia para o município de Urbano Santos/MA, no dia 30 de agosto de 2019 às 10h30min (horário de Brasília), sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Manoel Inácio, SN, Centro, Urbano Santos - MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sala da Comissão de Licitação. Retirada do Edital: 02 (duas) resmas de papel A4. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço. Urbano Santos - MA, 15 de agosto de 2019. Jhonny Frances Silva Marques - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº PP SRP 025/2019. A Prefeitura Municipal de Urbano Santos, Estado do Maranhão, torna pública, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar 123/06, Lei Complementar nº 128/08, Decreto nº8.538/15 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, por item, para REGISTRO DE PREÇOS E POSSÍVEL Contratação de empresa especializada no fornecimento de gás de cozinha para o município de Urbano Santos/MA, no dia 30 de agosto de 2019 às 09h00min (horário de Brasília), sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Manoel Inácio, SN, Centro, Urbano Santos - MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sala da Comissão de Licitação. Retirada do Edital: 02 (duas) resmas de papel A4. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço. Urbano Santos - MA, 15 de agosto de 2019. Jhonny Frances Silva Marques - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES
Código identificador: 88414c075b1fc9e6e2f9dd2b7bfa0b5f

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº PP SRP 026/2019. A Prefeitura Municipal de Urbano Santos, Estado do Maranhão, torna pública, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar 123/06, Lei Complementar nº 128/08, Decreto nº8.538/15 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, por item, para REGISTRO DE PREÇOS E POSSÍVEL Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de consumo para o município de Urbano Santos/MA, no dia 30 de agosto de 2019 às 09h00min (horário de Brasília), sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Manoel Inácio, SN, Centro, Urbano Santos - MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sala da Comissão de Licitação. Retirada do Edital: 02 (duas) resmas de papel A4. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço. Urbano Santos - MA, 15 de agosto de 2019. Jhonny Frances Silva Marques - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES
Código identificador: 3269ca34d7f0f54fb33d3956e6005c35



ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER

Presidente

www.famem.org.br

FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

www.diariooficial.famem.org.br